



CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Reabilitação da Estação Elevatória de São Martinho.

PARTE I CLAUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a adjudicação da empreitada de Reabilitação da Estação Elevatória de São Martinho, sendo adotado o procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado e republicado pelo Decreto-Lei nº111- B/2017, de 31 agosto.

Cláusula 2.^a

Preço Base

O parâmetro base do preço contratual, ou preço base, é de **22.000,00€ (vinte e dois mil)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

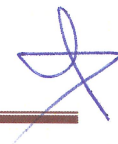
Prazo de execução da empreitada

1 – O empreiteiro obriga -se a:

- a. Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
- b. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c. Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **60 dias** a contar da data da sua consignação ou da data de aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), se esta for posterior àquela, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 362º, do CCP.

2 – No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.



- 4 – Em nenhum caso serão atribuídos prémio ao empreiteiro.
- 5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
- Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
 - Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.
- 6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder -se -á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
- 7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar -se -ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 4.ª

Locais de Entrega

Todos os equipamentos deverão ser instalados incluindo todos os trabalhos, materiais, acessórios e mão de obra necessários na instalação da Estação Elevatória de São Martinho:

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

- Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder o valor do preço base do concurso, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.
- Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar.
- Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias [em regra 30 dias, com o limite legal de 60 dias nos termos do artigo 299.º, n.º 2, do CCP], após a



apresentação da respetiva fatura.

4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

Cláusula 6.ª

Celebração de contrato

O contrato será reduzido a escrito de acordo com disposto no n.º1 do artigos94º, do código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem com o adjudicatário as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:

- a) Obrigação de fornecimento e instalação dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão

do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 10.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 11.^a

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 12.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da



utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

Cláusula 15.º

Gestor do Contrato

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do CCP.

Cláusula 16.º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do



contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.

2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante,

Cláusula 17.ª

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 (trinta) dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente caderno de encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais e resolução

Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação por motivos imputáveis ao adjudicatário ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Valor do contrato} \times A/100$, em que P corresponde ao montante de penalização e A é o número de dias em atraso.

Cláusula 19.ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Cadernos de Encargos e do contrato.

Cláusula 20.ª

Lei Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, rege-se pela lei portuguesa.



Cláusula 21.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo da Comarca Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.



PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CARATERISTICAS TÉCNICAS DOS BENS A INSTALAR

Cláusula 22.^a

Enquadramento

1. Na obra em causa está previsto a reabilitação da Estação Elevatória e seus acessórios necessários para a elevação de água residuais para a ETAR.
Será necessário a retirada do equipamento atualmente instalada e instalação dos novos equipamentos, bem como a adaptação dos mesmos nas condutas e quadros existentes.
2. O concorrente poderá visitar o local de instalação durante o período de concurso de modo a poder inteirar-se dos trabalhos a executar e do material necessário para o mesmo, não podendo após adjudicação reclamar trabalhos adicionais aos estipulados no concurso.

Cláusula 23.^a

Equipamentos a instalar (trabalhos a executar)

1. Objeto do presente procedimento consiste na aquisição e instalação de eletrobombas e quadro elétrico novos, para reabilitação da estação elevatória de São Martinho, incluindo retirada do equipamento antigo.
2. Melhoria das condições de Segurança, incluído montagem de turco de elevação de cargas e de passagem em PRFV para manobra das válvulas e todos os trabalhos, acessórios necessários para a sua instalação e bom funcionamento.
3. Grupos Elevatórios:
 - Amarex NS 50-172/002ULG-12,
Motor - Fabricante do Motor: KSB, Tamanho do Motor: 00L, Potência do Motor 1,30 KW, Número de Pólos :2 e Velocidade de rotação:2885 rpm
Ligações - Tamanho nominal da aspiração DN: DN50/ DIN 2501/ISO7005, Dimensão nominal da descarga DN2: DN50/ DIN 2501/ISO7005, Tamanho normal DN3: DN 50/EN, Pressão nominal na aspiração: não maquinado, Pressão de descarga: PN 16
Peso líquido – Bomba, motor, cabo: 39 kg, Garra/Pé: 7 Kg
4. Quadro de Comando:
Quadro elétrico destinado ao comando e proteção de duas Bombas, com arranque progressivo, e com grande aplicabilidade em estações elevatórias.



Permite o acionamento manual ou automático dos grupos, sendo este definido no painel de comando existente na porta do quadro elétrico.

O comando das bombas em modo automático é realizado por intermédio de um relé de nível com condição de alternância.

O Relé de nível funciona por intermedio de 4 interruptores tipo boia, normalmente colocados a diferentes níveis: nível de paragem, nível de arranque/alternância, nível de reforço e nível de alarme

características técnicas:

Tensão de alimentação: 400V AC, Tensão das Bombas: 400V AC, Método de arranque: arrancador suave, Tensão de Comando: 24V AC, Grau de proteção: IP65/IK10, Classe de Isolamento: II

Componentes: corte geral, interruptor diferencial por bomba, disjuntor motor por Bomb, Relé de nível com alternância, conta horas por bomba, Botões de Man-0-Aut por Bomba, botão ligar/ desligar alarme.

Sinalizações: Sinalização de fase, falha de energia e sequência de fases, Bomba 1 em funcionamento, Bomba 2 funcionamento, Bomba 1 em Avaria, Bomba 2 em Avaria.

5. Aplicação de Turco de Elevação

Cláusula 24.ª

Conformidade e Operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante contratante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os equipamentos devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e testados após instalação.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

Cláusula 25.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 10 dias uteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades características, especificações, requisitos técnicos e operacionais definido no presente Caderno de Encargos e na proposta



adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualificativa a que se refere o número anterior é efetuada através de testes funcionais, com aplicação prática das configurações de arranque.
3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se apresentar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Deverá igualmente ser assegurado nesta fase todo o apoio técnico necessário a esclarecimentos sobre a configuração tipo dos equipamentos.

Cláusula 26.ª

Formação

1. O adjudicatário deverá garantir formação do equipamento adjudicado nos serviços onde forem instalados os equipamentos.
2. Pretende-se que no fim da formação os técnicos da entidade adjudicante fiquem habilitados com os conhecimentos e capacidades que lhes permitam explorar todas as potencialidades dos equipamentos envolvidos.

Cláusula 27.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar adjudicatário.
2. Havendo a informação referida no ponto anterior, o adjudicatário deve proceder às correções ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, proceder-se-á à realização de novos testes de aceitação.

Cláusula 28.ª

Garantia

1. O adjudicatário garante os equipamentos objeto do contrato pelo prazo de dois (2)



anos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias definidas no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da data de aceitação definitiva do equipamento fornecido.

2. Garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças e/ou componentes defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes reparados ou substituídos, na sequência de uma anomalia ou avaria;
- e) Deslocação ao local onde o equipamento se encontra em funcionamento;
- f) Em caso de substituição total do equipamento envio à entidade adjudicante o part number do novo equipamento e o do que foi substituído.

3. A reparação ou substituições de dispositivos avariados devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 5 dias uteis.

4. A intervenção no âmbito da garantia obedece às seguintes regras:

- Resolução da avaria no tempo máximo de 5 dias uteis;
- Caso de recolha de equipamento para reparação deve ser salvaguardado a sua substituição nesse período por equipamento equivalente ou superior.

Cláusula 29.^a

Níveis de serviço e penalidades

1. O adjudicatário deve ainda:

- a) Garantir que os equipamentos instalados se encontram em perfeitas condições de funcionamento aquando da sua entrega, sendo totalmente responsável pela assistência técnica dos mesmos no período da garantia, que inclui:
 - a1) A realização de serviços de manutenção preventiva, constituídos por todos os serviços a praticar de acordo com a periodicidade, condições e especificações definidas pelo fabricante dos equipamentos, quando se justifique;
 - a2) A realização de serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade a reposição das condições normais de funcionamento dos bens, sempre que ocorram falhas ou avarias ao abrigo da garantia;



- a3) Todas as operações de diagnóstico, o fornecimento de componentes e de peças originais bem como a sua respetiva instalação, sempre que ocorram falhas ou avarias ao abrigo da garantia, nomeadamente:
- I. Operações de diagnóstico e teste;
 - II. Reparação de todas as falhas e avarias;
 - III. Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
 - IV. Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso;
 - V. Disponibilização da mão-de-obra necessária;
 - VI. Substituição dos bens em caso de avaria não reparável;
 - VII. Todos os encargos relativos ao transporte de produtos e à deslocação de pessoal, bem como à sua eventual acomodação.
- b) Nos casos de atraso no cumprimento da obrigação por motivos imputáveis ao adjudicatário ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Valor do contrato} \times A/100$, em que P corresponde ao montante de penalização e A é o número de dias em atraso.

Miranda do Douro, 22 setembro de 2020

O técnico